



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

Aos dezoito dias do mês de Setembro de 2017, nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, situado no endereço SCN Qd. 02 Bl.E, na cidade de Brasília/DF, com horário de início às 9h, reuniram-se os membros titulares e Suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil – CG ICP-Brasil, servidores do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e alguns ouvintes para participar da Reunião Ordinária do referido Comitê. Estiveram presentes: Luiz Carlos Azevedo (Coordenador Titular do Comitê Gestor da ICP-Brasil – Casa Civil da Presidência da República), Gastão José de Oliveira Ramos (Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI), Cláudia Maria de Andrade (Suplente do Ministério da Fazenda), Rafael Cunha Alves Moreira (Titular do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), Marcelo Daniel Pagoti (Titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), José Ney de Oliveira Lima (Suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Otávio Viegas Caixeta (Titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), José Garcia da Luz (Titular do GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional), Márcio Nunes (Representante por meio de procuração - ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital), Nivaldo Cleto (Titular da AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil), Gianni Moreira Leitão (Titular da Fenacor/CNC), Salvador Medeiros Ferrer (Titular da Febraban – Federação Brasileira de Bancos), Marcus Vinícius Antunes Liberato (Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública), Manuel Dantas Matos (Suplente da Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico), Bruno Linhares Gomes Soares (Suplente da AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil), Rafaelo Abrita (Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI), Waldeck Pinto de Araújo Júnior (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), Alexandre Munia Machado (Procurador Federal Chefe do ITI); Edmar da Silva Araújo (Chefe de Gabinete Substituto e Assessor de Comunicação do ITI), Eduardo de Magalhães Lacerda (Assessor do Diretor-Presidente do ITI), Ruy César Ramos Filho (Assessor do Diretor-Presidente do ITI), Pedro Pinheiro Cardoso (Coordenador-Geral da Auditoria e Fiscalização do ITI), Wilson Roberto Hirata (Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa do ITI), José Rodrigues Gonçalves Júnior (Coordenador-Geral de Segurança da Informação do ITI), André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações do ITI), Alexandre Menezes (Ouvinte pela Febraban), Pedro Motta (Ouvinte pelo Serpro), Priscila Figueiredo (Ouvinte pela camara-e.net), Sara Coraini (Ouvinte pela camara-e.net), Rodrigo Paiva (Ouvinte pela camara-e.net), Patrícia Paiva (Ouvinte pela ANCD), Maurício Balassiano (Ouvinte pela ANCD), e Vinícius Souza (Ouvinte pela ANCD), para tratar da pauta a seguir:

1. Proposta de assinatura digital do termo de titularidade do certificado digital ICP-Brasil

O Coordenador Titular do Comitê Gestor da ICP-Brasil, senhor Luiz Carlos de Azevedo, propôs aos senhores membros titulares e suplentes, que o tema fosse encaminhado à apreciação da Comissão Técnica Executiva do Comitê Gestor (COTEC), com a finalidade de receber do colegiado técnico subsídios para a tomada de decisões. A proposta foi acatada de forma unânime.

2. Proposta de encaminhamento quanto ao tema dos "Pontos de Atendimento"

Conforme consta no Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, encaminhou-se minuta de resolução para que se estabelecesse, no âmbito da ICP-Brasil, o novo ente denominado Instalação Técnica Secundária. A proposta visa instituir a entidade Instalação Técnica Secundária e especificar os casos em que uma validação externa pode ser realizada, além de simplificar o trâmite de autorizações para Instalações Técnicas junto ao ITI. Nesse cenário, inicialmente, propõem-se criar opcionalmente a Instalação Técnica Secundária, ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo ITI, onde é realizada exclusivamente a atividade de validação da solicitação de certificados (validação dos documentos, coleta e identificação biométrica do agente de registro e requerente) e não possui período de tempo determinado para funcionamento. Os equipamentos e funcionários devem ser da própria AR e deverão possuir mecanismos de georreferenciamento por dispositivo, associada à data e hora do momento da autenticação biométrica do agente de registro e do momento da coleta biométrica do titular do certificado, para cada certificado a ser emitido.

Ato: Resolução

Votação:

Favorável : Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; Fenacor/CNC; Febraban – Federação Brasileira de Bancos e camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Apuração: aprovado por unanimidade

Após solicitação formal do representante da Associação Nacional de Certificação Digital (ANCD), senhor Márcio Nunes, faço constar nesta ata, em anexo, manifestação por escrito acerca do tema dos Pontos de Atendimento, encaminhada logo após a relatada reunião.

Registre-se que esta reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira foi transmitida ao vivo pelo canal do ITI no Youtube. Seu teor permanece na íntegra e à disposição da sociedade no link <https://www.youtube.com/watch?v=V5Qhjv5ours>

Nada mais havendo a tratar, o senhor coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, EDMAR DA SILVA ARAÚJO, Chefe de Gabinete substituto do ITI, à luz do artigo 10 - parágrafo único da Resolução 63 de Abril de 2009, que aprova o regimento interno do Comitê Gestor, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para publicação



Documento assinado eletronicamente por **Edmar da Silva Araújo, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/10/2017, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1222470026049756493



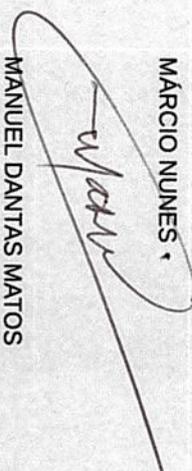
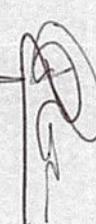
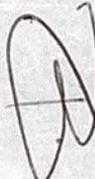
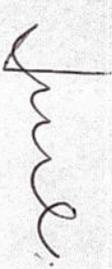
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022488** e o código CRC **62629185**.

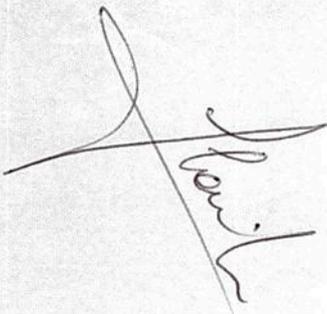
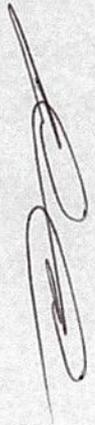


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

LISTA DE PRESEÇA DO COMITÊ GESTOR DA ICP-Brasil
19 de setembro de 2017

ÓRGÃO	DESIGNAÇÃO	REPRESENTANTE	CONTATO	ASSINATURA
ITI	SECRETÁRIO EXECUTIVO	GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	(61) 3424-3875	
CASA CIVIL	TITULAR COORDENADOR	LUIZ CARLOS AZEVEDO	(61) 3411-1606 1034 1855	
CASA CIVIL	SUPLENTE	NELSON DO VALE OLIVEIRA	(61) 3411-2716	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	TITULAR	FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA	(61) 3412-2495 2476	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	CONVIDADO	SÉRGIO FUCHS		
MINISTÉRIO DA FAZENDA	SUPLENTE	CLAÚDIA MARIA DE ANDRADE	(61) 3412-3713 3708	
MINISTÉRIO DA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	TITULAR	RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA	(61) 2027-7649	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	TITULAR	MARCELO DANIEL PAGOTTI	(61) 2020-2348	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO	SUPLENTE	JOSÉ NEY DE OLIVEIRA LIMA	(61) 2020-2389	

E GESTÃO					
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	TITULAR	JOELZO FRANCISCO DA SILVA	(61) 2025-3807 3202		
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	TITULAR	OTÁVIO VIEGAS CAXETA	(61) 2033-7916 7436		
GS/PR - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TITULAR	JOSÉ GARCIA DA LUZ	(61) 3411-2271		
ANCD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	REPRESENTANTE	MÁRCIO NUNES	(11) 961834067		
CAMARA E-NET	TITULAR	MANUEL DANTAS MATOS	(11) 2539-5556 (11) 97310-1900		
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL	TITULAR	IVALDO CLETO	(11) 3675-2230 (11) 99910-8303		
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL	CONVIDADO	PAULO M. ROQUE			
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL	CONVIDADO	ANTONIO CARLOS CORRÊA			
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL	SUPLENTE	BRUNO LINHARES GOMES SOARES	(11) 3675-2230 (21) 99913-2245		
CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,	TITULAR	GIANNI MOREIRA LEITÃO	(21) 3077-4777		

SERVIÇOS E TURISMO	CONVIDADO	JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NAGANO	11 9 9633 7237	
CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO	CONVIDADO	VALDIR PIETROBON		
CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO	CONVIDADO	RAFAEL CAPORALI	19 981351657	
CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO	TITULAR	SALVADOR MEDEIROS FERRER	(11) 5029-1821 (11) 97167-4799	
FEBRABAN -FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS		FEBRABAN	(11) 999622856	
ALEXANDE DIBELBO				
PRIVIA PRIVA	CONVIDADO	ANU CO	(11) 984320004	

MAURICIO BASSIANG

AUCD CONVICTADO MAURICIO BASSIANG

11975-475



ANCD CONVICTADO Vinícius Sousa

0298123010



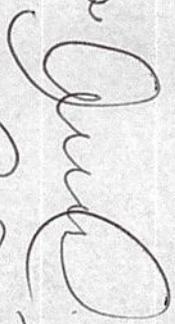
PRTP SERENIZAPROPELACAO PEDRO MOTA

1351535
513-084



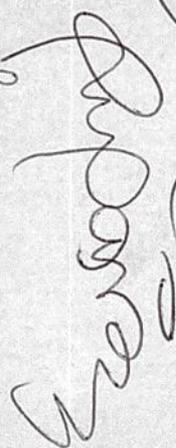
Jaymup Venidade Sora Cavini

1198433-542



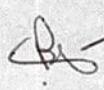
CAVALD-ENET CAVALDRO RODRIGO RAYVA

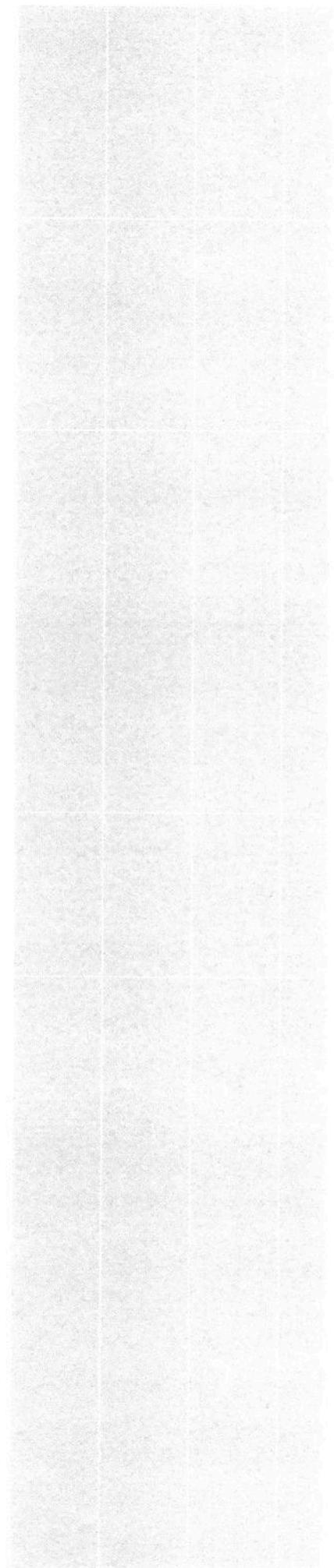
11972308598



Camara-x.int convidada Rivilda Figueiredo

11997448769





Atualizada em 19/09/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a

AUTORGANTE: ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital, inscrita no CNPJ sob nº 20.138.342/0001-80, com sede em SHN Q 01, Lote A, Ed. Le Quartier, Sala 623 – Brasília/DF, CEP 70.701-000, representada por seu Diretor Presidente, **Sr, JULIO CESAR ROGÉRIO COSENTINO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 068734904 IFP/RJ, CPF/MF nº 715.245.177-04, residente na SHN Q 01, Lote A, Ed. Le Quartier, Sala 619 – Brasília/DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO.

OUTORGADO: MARCIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 14.559.900 SSP/SP, CPF/MF nº 051.742.378-25, residente na Av Paulista, 1000, São Paulo/SP, a qual confere os seguintes PODERES ESPECÍFICOS.

PODERES ESPECÍFICOS: Representar o **AUTORGANTE** perante a Reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil, no dia 19 de setembro, no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, Sede.

VIGÊNCIA: O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo presente na data de 19 de setembro (um dia).

Brasília, 19 de setembro de 2017.



ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital
JULIO CESAR ROGÉRIO COSENTINO

REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 01, de 19 de setembro de 2017.

Vota pela aprovação da proposta que institui as Instalações Técnicas Secundárias e disciplina os procedimentos de validação externa no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências

CONSIDERANDO a importância de aumentar a capilaridade da ICP-Brasil em face das crescentes demandas por certificação digital nas transações eletrônicas nos termos assegurados pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de validação externa, robustecendo os critérios de segurança vigentes nas normas da ICP-Brasil;

Manifesta-se a ANCD pela aprovação da minuta de Resolução proposta, com as seguintes sugestões de aprimoramento, nos termos que seguem:

1) ARTIGO 3º - ALTERA O ITEM 2.1.3 DO DOC ICP-03.01, VERSÃO 2.1

Onde se lê:

“Art. 3º O item 2.1.3 do DOC-ICP-03.01, versão 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:
2.1.3. Pode ser firmado acordo documentado, entre AC e AR, no qual a AC delega à AR a atividade de incluir/excluir Agentes de Registro no aplicativo de AR, desde que a AR não possua agente de registro como sócio. Nesse caso, o responsável por essa atividade, na AR, deve ser formalmente designado e possuir âmbito de atuação restrito ao necessário às atividades daquela AR.”

Leia-se:

"2.1.3. A Autoridade de Registro, por seu gestor operacional, deverá encaminhar solicitações de inclusão/exclusão de agentes de registro no aplicativo da AR cuja responsabilidade de ativação e desativação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Certificadora vinculante."

Motivação: A solicitação da inclusão ou exclusão de um agente de registro no sistema de emissão de certificados digitais da AC poderá ser realizada pela AR. Entretanto, por motivos de segurança e para garantir a conformidade, é correto manter sob responsabilidade da AC, a efetivação do acesso do agente de registro ao sistema de emissão de certificados da AC (aprovação, suspensão ou cancelamento do acesso do AGR). Delegar atividade tão sensível à AR, considerando que a emissão de certificados é função de AC e não de AR, impediria controles prévios de acesso ao sistema de emissão de certificados digitais por parte da Autoridade Certificadora (exemplo: AC deverá averiguar/conferir a documentação/dossiê do AGR previamente à sua habilitação no sistema).

2) ARTIGO 4º - ALTERA A ALÍNEA “D” DO ITEM 2.2.3 DO DOC-ICP-03.01, VERSÃO 2.1

Sugere a rejeição do artigo 4º e manutenção da redação vigente da alínea “d” do item 2.2.3 do DOC-ICP-03.01

Motivação: Parece impróprio vedar ao representante legal/sócio da AR – que já detém todas as responsabilidades inerentes a qualquer feito na AR - caso o mesmo atue como agente de registro, a realização de atividades no âmbito da AR. A limitação de poderes dos sócios das Autoridades de Registro que também atuam como agentes de registro, força a delegação de atividades mais sensíveis a funcionários ou terceiros subordinados ao dono da AR. Ademais, acrescemos as considerações constantes no art. 3º

3) ARTIGO 6º - INCLUI A ALÍNEA ‘L’ NO ITEM 4.1.2 DO DOC-ICP-03.01, VERSÃO 2.1

Onde se lê:

l) para equipamentos utilizados em Postos Provisórios, Instalações Técnicas Secundárias e em procedimento de validação externa, utilização de aplicativo de georreferenciamento que permite rastrear o computador, sendo que a localização do equipamento deve ficar disponível no sistema de AR;

Leia-se:

l) para equipamentos utilizados em Autoridade de Registro, Instalações Técnicas, Instalações Técnicas Secundárias, Postos Provisórios e em Validação Externa, utilização de aplicativo de georreferenciamento que permite rastrear o computador: (i) na validação dos pedidos de certificados digitais; (ii) na verificação dos pedidos de certificados digitais; (iii) no momento da autenticação biométrica do agente de registro e (iv) no momento da coleta biométrica do titular do certificado, para cada certificado a ser emitido, sendo que a localização do equipamento deve ficar disponível no sistema de AR;

Motivação: Opina por incluir georreferenciamento para equipamentos utilizados nas ARs, Instalações Técnicas, Postos Provisórios, Instalações Técnicas Secundárias e em procedimento de validação externa.

Considerando que haverá investimentos com a implementação e controles sistêmicos; considerando a pertinência de garantir conhecimento do local onde está sendo realizada a validação presencial (atendimento do usuário final), bem como a etapa de verificação (que deve ser realizada obrigatoriamente nas dependências de uma instalação técnica de AR) e ainda, considerando que é desejável facilitar os controles dos ativos, fluxos e registros dos equipamentos das ARs, reitera a recomendação de que o georreferenciamento seja exigido para todos os computadores da AR (independentemente de onde serão utilizados e qual etapa do processo de emissão farão).

Inclusive com esse investimento do georreferenciamento em 100% dos computadores e seus respectivos controles, desnecessário será exigir que o computador da validação externa seja de uso exclusivo para esta finalidade.

4) ARTIGO 11 - INCLUIR UM NOVO ITEM 9 NO DOC-ICP-03.01, VERSÃO 2.1

Onde se lê:

9 - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, por parte das AC e AR credenciadas junto à AC Raiz, a divulgação, anúncio ou qualquer outra forma de publicidade, de atividades, serviços ou produtos relacionados com o comércio de certificado digital da ICP-Brasil que não estejam normatizados e autorizados pela ICP-Brasil.

Leia-se:

9 - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, por parte das AC e AR credenciadas junto à AC Raiz, a divulgação, anúncio ou qualquer outra forma de publicidade, de atividades, serviços ou produtos relacionados com o comércio de certificado digital da ICP-Brasil, no que diz respeito ao ciclo de vida dos certificados, que não estejam normatizados e autorizados pela ICP-Brasil.

Motivação: A vedação de publicidade deve referir-se apenas às atividades, serviços ou produtos relacionados ao ciclo de vida dos certificados digitais.

5) ARTIGO 14 – ALTERA O ITEM 3.1.1.2 DO DOC-ICP-05, VERSÃO 4.2:

Onde se lê:

[...]

3.1.1.2.1 O procedimento de validação externa poderá ser adotado pela AR nos seguintes casos:

[...]

I ...

II...

III...

IV. Outras pessoas não citadas anteriormente, mediante solicitação expressa de validação externa pelo titular do certificado, limitado a 10% (dez por cento) do total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior;

V. O disposto na alínea IV acima, aplica-se a partir do mês subsequente à entrada em operação da AR, vedada a validação externa com base no referido dispositivo, no mês do início da sua operação.

VI. Considera-se como total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior, para fins da alínea IV acima, o volume de certificados emitidos pela AR, informado na documentação encaminhada ao ITI na forma e no prazo previsto Instrução Normativa nº 14 de 2016.

VII. Acaso a AR não tenha emitido certificados no mês anterior ou não tenham sido prestadas as informações na forma ou no prazo exigidos, ficará a AR impossibilitada de emitir novos certificados com fulcro na alínea IV acima, somente podendo voltar a emití-los no mês imediatamente subsequente, desde que prestadas as informações de forma tempestiva.

Leia-se:

3.1.1.2.1 O procedimento de validação externa poderá ser adotado pela AR nos seguintes casos:

[...]

I ...

II...

III...

IV. Para o cumprimento de contrato administrativo oriundo de edital público que contenha cláusula obrigacional de atendimento no endereço do órgão ou instituição contratante;

V. Outras pessoas não citadas anteriormente, mediante solicitação expressa de validação externa pelo titular do certificado, limitado a 15% (quinze por cento) do total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior;

VI. O disposto na alínea VI acima, aplica-se a partir do mês subsequente à entrada em operação da AR, vedada a validação externa com base no referido dispositivo, no mês do início da sua operação.

VII. Considera-se como total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior, para fins da alínea VI acima, o volume de certificados emitidos pela AR, informado na documentação encaminhada ao ITI na forma e no prazo previsto Instrução Normativa nº 14 de 2016.

VIII. Acaso a AR não tenha emitido certificados no mês anterior ou não tenham sido prestadas as informações na forma ou no prazo exigidos, ficará a AR impossibilitada de emitir novos certificados com fulcro na alínea VI acima, somente podendo voltar a emití-los no mês imediatamente subsequente, desde que prestadas as informações de forma tempestiva.

Motivação: inclusão do item IV e renumeração dos subsequentes, como alternativa para contemplar casos de atendimento *in loco* aos órgãos da administração pública.

6) ARTIGO 14 – ALTERA O ITEM 3.1.1.2.5 DO DOC-ICP-05, VERSÃO 4.2:

Sugere a rejeição da alínea ‘f’ do item 3.1.1.2.5 do artigo 14.

3.1.1.2.5. A validação fora do ambiente físico da AR deve atender ainda as seguintes condições:

[...]

f) Utilização de equipamento específico, destinado exclusivamente para fins de validação externa, vedada a utilização, para tal fim, das estações de trabalho ou outros equipamentos empregados na instalação técnica.

Motivação: Opina pela exclusão deste item “f”. Com o georreferenciamento e seus respectivos controles, desnecessário será exigir que o computador da validação externa seja de uso exclusivo para esta finalidade. Torná-lo de uso exclusivo, especialmente considerando que há limitação de 10 ou 15% deste tipo de atendimento onerará a operação desnecessariamente e não agregará valor à segurança do processo.

7) ARTIGO 18 - DISPÕE SOBRE O PRAZO

Onde se lê:

Art. 18. As ACs e ARs já credenciadas ou em credenciamento têm o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, para se adequarem a esta Resolução.

Leia-se:

Art. 18. As ACs e ARs já credenciadas ou em credenciamento têm o prazo de até 01 de fevereiro de 2018 para implementarem o disposto nesta Resolução.

Motivação: Considerando esforços de implementação e controles do georreferenciamento que demandarão alterações sistêmicas, nas camadas da aplicação e no banco de dados; considerando o prazo estendido pela Resolução 122 para implantação da biometria, opina por ajustar o prazo para implementação da presente resolução para 01 de fevereiro de 2018.

Ajustar redação para incluir o termo “implementação” em substituição à “adequação” das alterações promovidas pela Resolução ora deliberada.

Ante todo o exposto, vota pela aprovação da Resolução com os ajustes redacionais propostos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL